L E I Nº 2.521/2026

de 18 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.207, de 11 de maio de 2004, que trata do regime de adiantamento e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.207, de 11 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Regime de Adiantamento para a realização de despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece normas para sua concessão, aplicação e prestação de contas, e dá outras providências".

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 1.207, de 11 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos de Despesas de Pequeno Vulto".

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 1.207, de 11 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Consideram-se despesas de pequeno vulto, passíveis de realização mediante regime de adiantamento, aquelas de caráter eventual, baixo valor e necessidade imediata, indispensáveis ao atendimento do interesse público e que, pela sua natureza e circunstância, não possam ser previamente programadas ou atendidas pelos procedimentos ordinários de contratação, tais como pedágios, pequenas despesas de alimentação, hospedagem, transporte,

estacionamento, aquisição de materiais de consumo, serviços e outras despesas de natureza semelhante, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 4º - O Art. 18 da Lei nº 1.207, de 11 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis, devendo ser apresentados em sua forma original ou em meio eletrônico, de modo a assegurar sua autenticidade, integridade e possibilidade de verificação, sendo vedada a apresentação de documentos cuja reprodução ou alteração comprometa sua validade ou identificação".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 18 de novembro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM.EM EXERCÍCIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 067/2026

de 19 de outubro de 2026

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.207, de 11 de maio de 2004, que trata do regime de adiantamento e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal que dispõe sobre o Regime de Adiantamento, com o objetivo de adequar suas disposições às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas competente.

A presente proposta decorre da necessidade de aperfeiçoar os procedimentos administrativos relacionados à concessão, à aplicação e à prestação de contas dos recursos públicos disponibilizados por meio do Regime de Adiantamento, de modo a assegurar maior transparência, controle e regularidade na realização das despesas públicas.

A alteração pretendida busca atender às orientações do órgão de controle externo, promovendo o aprimoramento das normas municipais e o fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização dos recursos públicos, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a atualização da legislação municipal mostra-se necessária para conferir maior segurança jurídica aos agentes públicos responsáveis pela utilização dos recursos, bem como para estabelecer procedimentos compatíveis com as exigências de controle e fiscalização, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de adequação da legislação municipal às orientações do Tribunal de Contas, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, aguarda-se procedência no Projeto ora encaminhado, para o qual solicitamos que sua tramitação se faça em regime de urgência urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 19 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL